

Processo nº	5.811-4/2013
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Institui redutor sobre a conversão de multas em UPF/MT e estabelece novo indexador para quitação de ressarcimentos aos cofres públicos.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	5-3-2013 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2013 - TP

Institui redutor sobre a conversão de multas em UPF/MT e estabelece novo indexador para quitação de ressarcimentos aos cofres públicos.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 4º da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) e artigo 30, VI, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso);

RESOLVE:

Art. 1º. Para fins de apuração do valor real de multas aplicadas por meio de acórdão ou julgamento singular, com base na Classificação de Irregularidades definida pelo Tribunal de Contas, será adotado o fator de redução de 45% sobre o valor da UPF/MT vigente na data de sua quitação.

Parágrafo único. A regra prevista no *caput* incide somente em relação às multas aplicadas a partir de 1º de março de 2013.

Art. 2º. Os ressarcimentos imputados pelo Tribunal de Contas a partir de 1º de março de 2013 serão fixados em reais, pelo valor nominal total do dano à época do fato gerador, e atualizados monetariamente com base no índice oficial de inflação na data do efetivo pagamento.

Parágrafo único. Os ressarcimentos fixados em UPF/MT e não quitados até 1º de março de 2013 deverão ser convertidos em reais, com base na UPF/MT vigente em 28 de fevereiro de 2013, aplicando-se o redutor previsto no *caput* do artigo 1º, e atualizados monetariamente, a partir de então, na forma do *caput*.

Processo nº	5.811-4/2013
Interessado	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
Assunto	Institui redutor sobre a conversão de multas em UPF/MT e estabelece novo indexador para quitação de resarcimentos aos cofres públicos.
Relator Nato	Conselheiro Presidente JOSÉ CARLOS NOVELLI
Sessão de Julgamento	5-3-2013 - Tribunal Pleno

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 2/2013 - TP

Art. 3º. Esta Resolução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, DOMINGOS NETO e SÉRGIO RICARDO, o Conselheiro Substituto RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO),

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 5 de março de 2013.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR
Procurador Geral de Contas